

Resolução n. 2/73

Dispõe sobre reformulação de dispositivos regimentais relativos à convocação de Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o Capítulo I do Título XIV do Regimento Interno:

“Título XIV

Do Prefeito e dos Secretários Municipais
Capítulo I

Do Comparecimento do Prefeito à Câmara

Art. 335 — Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1.º — Na Sessão Extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a eles pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Artigo 336 — Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Capítulo II

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 337 — Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1.º — A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado no Prolongamento do Expediente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2.º — O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3.º — Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 338 — O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 339 — A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da Convocação.

§ 1.º — Aberta a Sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de cinco minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2.º — Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de cinco minutos, sendo vedadas apartes.

§ 3.º — É facultado ao Vereador reinterver-se para nova interpelação.

Art. 390. — O Secretário Municipal e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação”.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 7 de agosto de 1973.

O Presidente, João Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 7 de agosto de 1973.

O Diretor Geral, Elias Shammass